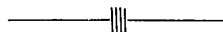




ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1747, Maio, 29

NATAL

Caixa

5

Doc. N.º

325

1747, Maio, 29, Natal

CARTA do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], Francisco Xavier de Miranda Henriques, ao rei [D. João V] sobre o estado de ruína da Fortaleza dos Reis Magos e pedindo ordem para se fazer os reparos necessários, assim como para aumentar a sua guarnição.

Anexo: documentos numerados de 1 a 6 e informação do governador de Pernambuco, D. Marcos de Noronha.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 5, D. 29

AHU_ACL_CU_018, Cx. 5, D. 325

Calinda Obrigação, q' as fortalezas, Corpos de guar-
 da, Almacens, armamento, e Casa da residen-
 cia dos Capitães mores da 1.ª Capitania se con-
 servem em o greezo estado de poder servir e ter e
 ouzo q' q' foras feitas, e q' estas destinadas, po-
 de elle Cap.º mor advertir ao Governador da faz. que má-
 de fazer com promptidão todas as ^{lev.} despesas necess.ª
 q' a Conservação do d.º uso, Serviço, Como em caso
 aponta de alguma Cavilla quebrada, ou enfraquecida de
 ferruge em os reparos de Artilleria, Concerto do telha-
 do da Casa da d.ª residencia, Limpesa de armas, e
 outros semelhantes, advertindo q' sendo a despesa
 posto q' de concerto, de mayor importancia deve elle
 Cap.º mor dar conta ao go.º de Pernambuco de quem
 o Subalterno, Como tambem ha de dar da mora q'
 fizer o d.º Governador em fazer as d.ª despesas mi-
 nias, q' ha advertir necess.ª. E q' tambem pode o d.º
 Governador seja negligente em dar mand.º q' fazer, proter
 tanto de q' se a responsavel q' foras por sua conta
 as maiores despesas q' resultarem de não fazer a com-
 no devido ao d.º o d.º. E q' Como por esta conformi-
 dad.ª ha q' ha de q' ha q' ha q' ha. E Como se deve aver
 da materia, e a q' ha q' ha q' ha q' ha q' ha q' ha q' ha
 com a certeza, e duvida q' ha q' ha q' ha q' ha q' ha q' ha
 de 1749

Cópia do
 formulário
 de serven-
 ra da
 de Roma
 suas ca-
 o do de
 q' ha q' ha
 da q' ha
 do q' ha
 mor

Tratado da ordem de El. May. Emq.
de solve varias Couzas por
arte Governo.

8



Dom Joao por gracia de Deo Rey de Portugal, Eitor
Algarvez daquem Edalem Mar Em Africa, Senhor de
Jilene & Fasso Sabor avos capitao mor da capitania de
Rio Grande que se vis avoua. Carta de quinze de Mayo dez
de prezente anno Em que dava Conta de que na Fortaleza
da Barra dessa Cidade deacha sum Alferes Tenente,
Jego Cincapaz de poder Continuar o servigio, Ena mesma
Fortalheza Com Capitas de infantaria de crepito, e Lros
sojuros, e que tao Com Nolla Ca sum Condotaavel e
Assus Artilleryros que sao pagos nella vedoria de
Pern. os quaes padehem grandez Emcomsas e nadiatada
jornada que fazem a quella Capitania, saltando Entre
tanto do exercicio de lre prezidio, e que o Governador de
Pern. vosproibe om adidos lros prava aos Soldados
sem doz pacos Que tendo Limitado Numero de Solda
dos de cada Companhia a de quarenta prava, desendo
ser de cinquenta na forma da munda Ordem. Repre
zentandome outro sim a neccidade que e de se levantar
sum Fortim Em hum porto aberto distante Contro legos
dessa Cidade, e que Mandary fazer Em Corpo de Guarda
na casa da Camara Em que a lros donde foytoz
por hum Lampiam para miller de segurança da cidade,
para o qual se vos duvidou dar arto, e juntam. que do
Governador vos pasara sua portaria para vnao Em trom
teroz amandar fazer dispozas da Fazenda Real, e que
opagam que se foyra aos Soldados de lre Capitania,
foza parte Em dinsturo, e parte Em fatenda, e s
Cenal foyra exercicio dos Soldados por nao pode
ry fazer a dispoza da Poira, Etão bem se neccitarem
de lros de Barra para a defenja de lre Capitania



Capitania: Cultivando que Como O Governador
de Pern. Seintremete no governo de la Capitania, Era
Escuzado por Esta Carta por Capitao mór nella: Me
pareceo dizeros que quanto a capacidade de Alfe
resimete e Capitao de infantaria E ordena ao Governador
de Pern. Mande por Editar para o provim. d'elley
poder. E informe de opositoros que elley ouso Nelson
Comidade das mórmas Ordens, E quanto as Conduzidas
Edas Artilheiros, que omismo Governador l'ey faza
fazer o pagamento dos seus Soldos Mesm. Prouvidor
do blis Grande, E sobre voz pro eibir mandar sentar
praca aos Soldados, E emitar as companhias adnu
mero de quarenta praças que informe Com de seu
parecer E que da mesma sorte o entreponha E informe
al respeito da necessidade que há de se manter d'el
tim que apontais, E se vos declara que ao Prouvidor
da Fazenda Ordens Mande assistir com o auxylio ne
cessario para o Corps da guarda, pela utilidade que
dillo se segue a dejeturansa dos prazos, E no que l'ey
puxta a p'ntaria do Governador de Pern. q'ora na
fazeres dispora da fazenda Real, se vos adverte qz
has bem passada, Ca sim adveiz o teros por na
teris jardins alguma para mandares fazer dispora
da Real Fazenda, E pelle que pertence ao pagamento
dos Soldados e de feitos parte em din Er. parte em
fazendas se acha dada nesta Matéria a providencia
de mercaria para q' os pagam. sejam feitos adinheiro
Cinquanto a o exercicio dos Soldados se vos declara
que podeis mandar dispor a soltura de merc.
no exercicio, E mat' aboz Militaros, Enjeu &



noque toca a falta do puto e por sequerra o de
veis pedir ao Governador de Pernambuco, Enão vos lembrando es
te medanoz Conta pello Mes Conu. Ultimamente pa
ra se dar a providencia de necessaria Nota Matéria
e sobre se Entrometer o Governador de Pernambuco
no de sua Capitania ficay Entendendo que sois de
balternos do governo de Pernambuco, Cobrigidos as servanias
das suas Ordens. Etão bem ficay advertido que qu
ando medanoz Conta, devys separar as Matérias
em carta distincta para se vos deferir acada bũa della
separadamente. O Rey Nosso Senhor mandou pu
llos Doutores Manoel Fernandes varez, e Alexan
dre Mattello de Souza, e Menozes Conselheiros
do Conselho Ultramarino se separou por duas vias
João Tavares a foz Embaixada do Centenal doze de
Novembro de mil e Sette Centos e trinta e Quatro
Secretario Manoel Caetano Lopez da Silva a foz
Cruz // Manoel Fernandes varez // Alexandre
Mattello de Souza e Menozes // Enão se continha
adita Carta mais que Cu João de Barros Coutinho
a qui a espiey bem Enaverdade Caetano // João de Barros
Coutinho //

Traslado da ordem de M. J.
Sobre os reparos da Fortaleza

2



Bernardo Vieira de Mello. Eu Rey voz

Em vis muito saudar viou a Carta de vinte de Junho
deste anno em que me dai conta das duvidas que se vos tem
oferecido e dizeis peras da obra de que necessita esta presa da
Ligencia que tendes feito para se aplicar a ella o que se
esta e poder procedido da propina das Moimões a que o
vedor da Fazenda tem duvidas por falta de ordem para
esta despeza que esperava do Governador geral a quem
tinha e porizado por se fazer mais peris de reparo da
fortaleza, e manova de obra e de se a arrematada
do tempo, e por isso ordenarvos fadais com effeito e
das obras pois dao de tanta importancia. Escrita em
cidade de dezasseis de dezembro de mil e seiscentos
e noventa e cinco // Rey // Conde de Alvor // Para o
sita de Mar de Lisboa grande, e não com tem mais
adida Carta que eu João de Barros Coutinho aqui
copiei bem e na verdade tirada dos livros do
da Fazenda Real della Cidade, e me assignei // João
de Barros Coutinho //

Troçados da Ordem de S. Mag.
Sobre as Armas

3



Capitão Mór da Capitania do Rio grande. Eu O Alcaide
Embús muito saudar por esta Real Cédula do Estado a queixa
da falta das Armas, a fim para a infantaria paga como
das Ordenanças. E convir muito a como Servir Remediarem
Este dano, mepareces Ordenarvos como por esta ofício de Escrivão
Sextem todas as Armas que no Armazem de acharem Capazes de
Conserto, e que as que estiverem em Capazes de He de He farias Ca
Rematem pelas Valor de ferro a que mais Lanzas, e que esta pro
cedido de artilharia que dispersa de conserto das outras, pois não se servem
no Armazem, mas que de embrase para a conta do Almozar
rifer obra a lenda de minha fazenda, fazenda que dispersa
dos consertos pela Concinnas das por pirax que tenho Mór
Contratos de na Capitania e aplicados para isto pelas Condições
ultramarias, e para que não se obedeça a serem de parar nome como
e estado em que após a ellas oculos. da paz, acompanhado do de
Cuido de capitão Mór, e a ser a nova Praca officiais a cedia
riados para que continuem e estejam a limpar, e consertan
do as Armas q suer no Armazem, hum Official de Cavalley
no Couto de Coronas pagando se liz de impleitada portan
tas Armas em tanto, ou a jornal dos dias em q traballas
por mandado a signaus por vos para o que Mandariz
apontar ordiaz por hum a sudarite, ou outra pessoa de cu
ja verdade tenha e satisfauas, e sendo consertadas,
e destdas no Armazem e era obrigados o mesmo e Almoz.
a entregarlas nam como prima Limpa, alias Semandarao Conser
tar a sua custa por deus bens no dago em q de acharem, e
com as Armas que se forem consertadas se devem trocar
a dazente paga q estiverem em Capazes, e estas q se tro
sem de consertares para de acharem no Armazem
em boa adequas, tendo vos grande atensa a em car
regar as dazentes, e juntamente a officiaes da fazen
da que nos mostra de dithyro que se pagarem a infantaria
e seja o estado em que estas as Armas, e quanto as
Ordenanças q estas de armadas mandis fazer de He
no daz fazenda para se ser de consertadas de He de He



Receberas em algum tempo algumas Armas da Fazenda
Real, Constando que as Receberas, Casaca, Embregada, Je
obrigada seus feitores aque saquem a Armada de lize
E por que este dinheiro nunca podera ser bastante para
Recompra de Armas Com o Scarmem as Ordenancas
deveis obrigar as vasallos q' Entenderes que as pode comprar
aq' as comprar Castanhas, Espolvoza, e balsa, para qual guisa
E idem Com o se experimenta ordinariamente na Juizadoz
Tapuyaz, E por que o exercicio de comensos mais eficaz de
se conservar as Armas, Seras obrigado em certos dias
do anno mais de occupados o coronel de infantaria da
vallaria fazerem Recenta exercicio, e as pando q' qualita
des faltas feitas, q' as Armas nas Cobas Capazes alem
de obrigar as asconsita, ordenancas Consertas, e com
secundarias applicadas para a disposi do Armamento para
passar em Livro publico q' os Provedor da Fazenda con
de Selançaras adita Condensaoz de que odito p'quidor
tomara Conta Lavando em liza sobre o mesmo
rize a sua importancia e se preguntara em sua residen
cia Escrita em Lisboa aditos de Mayo de mil e setec
centos e noventa // Rey // O Conde de val deby // Perçyraf
O Capitay mor dohis Grande digo da capitania dohis
Grande Enas continha mais adita Carta que Ces
Joaf de Barros Coutinho aqui acopioy dem Enas
verdade tirada do proprio registro que se acha a 25 de
de 1702. Segundas do registro dehta Chancaria aque
me reporto e por veridade me assignoy aque Joaf
de Barros Coutinho //

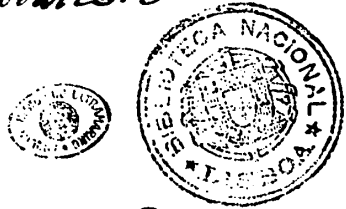
Prozeto da d. d. de S. Mag.
Em Manda dar Socorro de
farinha p. Estarduar Compa
nhia

5



Dom João por graça de Deus Rey de Portu
gal e dos Algarves da Guiné e da Índia em Africa
Senhor de Guiné da Fátima e das Ilhas da Capitania
Capitania do Rio grande, que vendosse de representação
d'elles o Provedor da Fazenda Real de S. Capitania de Airy
dancia da infantaria da duar Companhia da Guarnição
dessa praça e Fortaleza d'ella para que eu fize
e servido mandar que se fizesse S. Carta de farinha de
pão para cada dez dias, assim como mandey praticar em
algumas praças de S. Estado, Entendendo a esta Ju
slica, e ao emformou sobre ella o d. de S. de S. em que
foi ouvido o procurador de S. Fazenda, e em S. de S.
por resolução de vinte e quatro de Setembro de S. pre
zente anno em consulta de S. Conselho de S. de
de dita infantaria ob. Socorro de farinha Namem
forma que fui servido mandar dar na para S. de S.
o Rey novo Senhor mandou pedir do Doutor Joze
Ignacio de Broche e de S. de S. Mouryra Convelley
de S. de S. Conselho de S. e passou por duar vias
Bernardo Felis da Silva a S. de S. de S. de S. de S.
adous de Outubro de S. de S. de S. de S. de S. de S.
o Secretario Manoel Caetano de S. de S. de S. de S.
e servio Joze Ignacio de S. de S. de S. de S. de S.
reya.

Tratado da Índia de 1500
Com mandado de paguê o cargo
o seu trabalho.

6



Com João por graça de Deus Rey de Portugal
Edr. Alvarez daquelle Edalem Mar Com Africa e Índias
de Guiné e Faço saber aos capitães mór da capitania de
Rio Grande que de vis a representações que me fizellas Jo-
bre se vos dever permitir e poderes mandar despende da Fazenda
da Real Com os corretores que enviareis com algumas Cartas
domes serviss ajuda de custo que se lhes coltura dar por este
trabalho. O que sendo visto como tão bem se informou
o Governador de Pernambuco nesta materia sobre os rondones e
Procurador de minha Fazenda me parecesse ordenarvos que
sendo precisos algum Correio para alguma deligência de
meu serviço vos com o Provedor de minha Real Fazenda
albitrareis o que se lhe deve dar de seus trabalhos alem do soldo
Caso que otenha Enão convindo no arbitrio de se compa-
rã e Provedor da Fazenda e pello que se acientar de vário
Ordem ao d. Provedor para esta dispora. El Rey Nosso
Senhor ordenou pello Doucelor Tome Gomes de Gregora
Martinho de Mendonça de Sma Cde de Goença Consellor
do Real Conselho de Ar. e separou por duas vias factans
Ricardo da Silva a q. r. em Lisboa a dez e sete de Setembro
de mil e setenta e quatro e duas // e secretario
Manoel factans a q. r. de q. r. a q. r. e escrever e as
q. r. // Tome Gomes Mouryral // Manoel Caetano
Lopes da q. r. por despacho do Conselho de Ar. de dez
de Abril de mil e setenta e quatro e duas // e duas
annos Enão se contina mais em dita Ordem Real
que eu sou p. q. r. a q. r. e q. r. por impedim. do d. c.
e secretario como se nella se contina

Copia

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal,
e dos Algarves da quem, e da Índia mar em effe de Guiné &c.
Fizo saber aos Capitão mor da Capitania do Rio grande, que
se vio. avostas Cartas de quinze de Marco deste presente anno,
em que davaes conta de que na fortaleza da barra desta Cidade se
achava um Alferes Tenente cego, e incapaz de poder continuar o
serviço ena mesma fortaleza com Cap.º de Infantaria de crepito,
e logo do jurro, e que também nella há um Condestavel e dous ar-
tilheiros, q' são pagos pela Provedoria de Fern.º; os quaes padehem
grandes incommodos na dilatada jornada que fazem a quella
Capitania, faltando entre tanto ao exercicio de seus prezidos, e que
o Gov. de Fern.º vos prohibe mandar sentar praca aos soldados sem
de paulto se o tendo limitado o numero dos soldados de cada Comp.º
de Corentas praças, devendo ser de cinquenta na forma de m.ª ordens
representandome outra sim a necessidade, que há de se levantar
com fortim e mhum posto aberto distante coitro legoas desta Cid.º,
e que mandareis fazer um corpo da guarda na Casa da Camara
em que achy fiz, onde fizestes por um Lançado para melhor
segurança da cadeia para o qual se vos duvidou dar arquite, e junta-
m.º que o dito Governador vos pasharia sua portaria para vos não
intrometeres o mandar fazer despeza da fazenda real, e que o pa-
gamento, que se fizera aos soldados desta Capitania fora parte
em direyto, e parte em fazendas, e que se não fazia exercicio aos sol-
dados por não poderes fazer a despeza da pólvora, e tam bem se necessi-
tava de pólvora de guerra para a defença da Capitania, e ultimam.º
que como o Governador de Fern.º se intromete no governo desta Cidade
digo, Capitania, era escuzado por esta causa, Capitão mor nella. Me-
pareceu dizeiros que quanto a incapacidade do Alferes Ten.º, e Cap.º
de Infant.º se ordena ao Gov. de Fern.º, mande por editaes para o provi-
mento destes portos, e informe dos oppositores, que achy couber na
conformidade das minhas ordens, e quanto ao Condestavel, e dous
artilheiros, que o mesmo Governador se faça fazer o pagamento
dos seus soldos nella Provedoria do Rio grande, e sobre vos prohibir
mandar sentar praca aos soldados, e limitar as Comp.º ao numero



a numero de quarenta praças, que informes com o seu parecer, e que da mesma sorte o entreponha, e informes a respeito da necessidade que há de se levantar o fortim, que apontaes, e se vos declara que ao Provedor da fazenda ordeno mande alogitar com azyte necessario para o Corpo da guarda pela utilidade, que visto se segue a segurança dos preços, e no que respeita a puntaria do Governador de Pernambuco para não faceres desperas da Real Fazenda, e se vos adverte estar bem passada, e assim a deveis observar por não teres jurisdicão alguma para mandares fazer desperas da Real Fazenda, e pelo que pertence ao pagamento dos Soldados se fez feito p.^{te} em dircção, parte em fazendas de avila dada noja providencia n.º 11.º para q.^o os pagamentos sejaõ feitos em dircção, em q.^o ao exercicio dos Soldados se vos declara que podeis mandar despende a pouca necessaria nos exercicios, e mais actos militares, e no que toca a falta dos petrechos de guerra q.^o deveis pedir ao Governador de Pernambuco, e não vos contremetendo este meadrez contra pelo meo Cons. Ultr. p.^o se dar a providencia necessaria nesta materia; e sobre se intrrometer o Gov. de Pernambuco no governo decha Capitania ficai entendendo q.^o sois Subaltemo do Governador de Pernambuco; e obrigado a obervancia das suas Ordens, e tam bem ficai advertido, que quando medereis algumas contas deveis separar as materias em cartas distinctas para se vos deferir acada tua de llas separada. E o Rey Nosso S.^o mandou pelos Doutores Manoel F.^o Vargas, e Alexandre Metello de Souza e Menezes Consetheiros do S.^o Cons. Ultr., e se passou por duas vias. Joao Tavares fez em d.^o Occidental doze de Novembro de mil e sete centos trinta e seis. O Secret.^o Manoel Caetano Lopes de saure fez escrever. // Manoel F.^o Vargas. // Alexandre Metello de Souza e Menezes.

João Tavares